



SENADO FEDERAL

SF/25844.59791-44

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5015, de 2023, da Deputada Priscila Costa, que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 5015, de 2023, de autoria da Deputada Priscila Costa, que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio.

O PL nº 5015 institui a campanha Setembro Amarelo, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, em todo o território nacional, com ações voltadas à prevenção da automutilação e do suicídio. Durante esse período, serão promovidas atividades destinadas à conscientização sobre saúde mental.

O texto estabelece o dia 17 de setembro como o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação e o dia 10 de setembro como o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio. O Dia Nacional de



SENADO FEDERAL

Prevenção da Automutilação tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a prevenção desse comportamento, independentemente da existência de ideação suicida, com foco na promoção da saúde mental e na redução de estigmas. O Dia Nacional de Prevenção do Suicídio tem objetivos semelhantes, voltados especificamente à prevenção do suicídio.

Além disso, o projeto autoriza o poder público a promover eventos, atividades e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, especialmente nos dias 10 e 17. Essas ações devem incluir a divulgação de informações sobre os riscos da automutilação e do suicídio, os recursos disponíveis para apoio e tratamento, a redução de estigmas, a promoção de empatia e a orientação para busca de ajuda profissional.

O texto também prevê que o poder público poderá apoiar e incentivar atividades educacionais em escolas e comunidades, voltadas à informação, à sensibilização e à conscientização sobre o tema.

Por fim, determina que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a criação do Dia de Prevenção à Automutilação visa a conscientizar a sociedade sobre o tema, promover a saúde mental, combater o estigma e incentivar a busca por apoio. Destaca, ainda, que a data, integrada ao Setembro Amarelo, reforça ações de prevenção por meio de diálogo, educação e parcerias, considerando a automutilação um sinal de sofrimento psicológico que pode evoluir para ideação suicida.

A matéria, para a qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foi objeto de emendas.



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o mérito da presente matéria, que se relaciona à proteção e à defesa da saúde. Além disso, dado o exame terminativo e exclusivo da proposição por este colegiado, também cabe a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, de juridicidade, regimentais e de técnica legislativa do projeto.

O PL nº 5015/2023 busca conscientizar a população sobre os riscos da automutilação e do suicídio, informando sobre os serviços de apoio e tratamento. A proposta também busca diminuir o preconceito em relação à saúde mental, incentivar a empatia e o apoio às pessoas que sofrem com automutilação e pensamentos de suicídio, bem como estimular a procura por ajuda profissional. O poder público poderá realizar atividades educativas nas escolas e comunidades, como iluminação de prédios públicos com a cor amarela, palestras, eventos e campanhas informativas.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificção escrita, tudo em



SENADO FEDERAL

conformidade com os arts. 236 a 238 do Regimento Interno do Senado Federal, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria cumpre os preceitos da Lei nº 12.345, de 2010, vez que o tema tratado pelo PL nº 5015, de 2023, passou por diversas audiências públicas, dentre as quais podemos citar: a audiência na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 16/9/2024, na Câmara Municipal de Goiânia, em 5/9/2022, e na Câmara Legislativa de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/9/2021.

O PL nº 5015, de 2023, cria a campanha Setembro Amarelo, que será realizada todo ano, em setembro, para ações de prevenção da automutilação e do suicídio. A proposta também cria o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação, em 17 de setembro, e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio, em 10 de setembro.

Quanto ao mérito, avaliamos como muito importante a aprovação da matéria, considerando os benefícios de ela trazer à luz a conscientização da população sobre os riscos da automutilação e do suicídio, informando sobre os serviços de apoio e tratamento, bem como a redução do preconceito em relação à saúde mental, além de incentivar a empatia e o apoio às pessoas que sofrem com automutilação e pensamentos de suicídio e estimular a procura por ajuda profissional.



SENADO FEDERAL

Setembro Amarelo é a campanha que, tradicionalmente, marca as ações voltadas para a atenção e prevenção à automutilação, depressão e ao suicídio.

Conforme a OMS (Organização Mundial de Saúde), cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos. Para cada suicídio, há muito mais pessoas que atentam contra a própria vida a cada ano. O suicídio é a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos. Ao todo, 79% dos suicídios no mundo ocorrem em países de baixa e média renda.

Na área trabalhista, a OMS afirma que 30% da população ativa sofre de transtorno mental e por isso as empresas precisam olhar mais para esse grupo. O principal fator gerador desse transtorno, dizem os psicólogos, é o stress, provocado por ambientes com alto índice de cobrança, principalmente das pessoas da área comercial. Atualmente, a síndrome de *burnout* é o distúrbio emocional que tem afastado bastante pessoas do ambiente de trabalho, especialmente os profissionais das áreas de saúde e segurança, que se veem sobrecarregados pela alta responsabilidade que carregam.

Outro ponto que não pode ser esquecido é o uso excessivo de telas de celulares pelos jovens, que decorre de uma “dificuldade em lidar com o real da vida”. Essa atração pelas mídias sociais acende um alerta, na medida em que o ambiente virtual é propício a atos de assédio e violência psicológica, tornando-se um catalisador do adoecimento mental de jovens e adolescentes.

Por outro lado, o controle e monitoramento das atividades das crianças e adolescentes por pais e responsáveis pode ser um aliado importante na prevenção e identificação de abusos. É sabido que as redes sociais podem ser aceleradoras do comportamento



SENADO FEDERAL

suicida, mas podem ser um caminho de identificação da pessoa tentando o autoextermínio.

De tudo, é forçoso concluir que a necessidade de aprovação desta matéria o quanto antes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, que institui a campanha Setembro Amarelo, o Dia Nacional de Prevenção da Automutilação (17 de setembro) e o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio (10 de setembro).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora